SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

18.ª Sessão Data 31/05/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

No intuito de dar melhores condições de trabalho para os ambulantes da praia, de recepcionar e atender melhor o munícipe e o turista é que propomos o projeto de lei complementar





A estrutura prevista é: 1 (um) guarda-sol de raio 0,80m ou de 1,25m, 1 (uma) banqueta (para colocar as porções, cerveja, refrigerante e drinks e 2 (duas) cadeiras. Hoje a composição familiar é maior e solicitamos a adequação na lei.

Estrutura total: 15 (quinze) guarda-sóis raio 0,80m, 5 (cinco) guarda-sóis raio 1,25m, 20 (vinte) banquetas e 40 (quarenta) cadeiras, mais o material de apoio que é utilizado para o ambulante que também não é suficiente.

Obs: Os guarda-sóis possuem tamanhos diferentes e isso gera insatisfação por parte dos clientes. Por que não deixamos tudo do mesmo tamanho?

O dispositivo abaixo se aproxima da estrutura ideal para o exercício da atividade.





1 (um) Guarda-sol com tamanho máximo de 1,25m (já previsto em Lei Complementar).

4 (quatro) cadeiras.

1 (uma) mesa de apoio (AxLxP) máximo de 55 x 55 x 55cm.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 31 de Maio de 2022.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2022

"Altera o artigo nº 26 da lei complementar nº 797 de 11 de fevereiro de 2019 e dá outras providências".

Art. 1º - O artigo 26 da lei Complementar 797, de 11 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - No equipamento do Ambulante do Grupo 1 – A, deverá o ambulante varrer, ensacar e descartar todo o lixo em local apropriado dentro do raio de 30 (trinta) metros e prever recipiente de coleta de lixo, em número de 04 (quatro) unidades, com capacidade para 100 (cem) litros cada, com tampa, sendo-lhe permitido instalar ao seu redor até 20 (vinte) mesas de apoio PVC, com (AxLxP) máximo de 55 x 55 x 55cm, 80 (oitenta) cadeiras de praia e 20 (vinte) guarda-sóis com tamanho máximo de 1,25m de raio no padrão e cor a serem definidas pelo Executivo Municipal, através de Decreto.
§ 1º A montagem dos guarda-sóis ocorrerá somente mediante autorização e/ou solicitação dos clientes.

§ 2º Para os demais grupos, ficará o ambulante obrigado a varrer, ensacar e descartar todo o lixo em local apropriado dentro do raio de 30 (trinta) metros e prever recipiente de coleta de lixo, em número de 02 (dois) unidades, e com capacidade para 100 (cem) litros cada, com tampa.

§ 3º Fica decretado o uso de 4 (quatro) guarda-sóis com tamanho máximo de 1,25m de raio e 4 (quatro) cadeiras de apoio para os funcionários dos carrinhos. Estes equipamentos não se somam aos já permitidos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 31 de Maio de 2022.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR